



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e fruição dos equipamentos sociais dos Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designados abreviadamente por SSAP, destinados a atividades de férias e lazer.

Artigo 2.º

Equipamentos Sociais

Consideram-se equipamentos sociais para efeitos do presente regulamento:

- a) A "Estalagem do Cruzeiro", na freguesia de Aljubarrota, concelho de Alcobaça;
- b) A "Casa Alice Félix" na freguesia de Santa Cruz da Trapa, concelho de S. Pedro do Sul;
- c) A "Estalagem de Évora", em Évora;
- d) O apartamento, em S. Pedro do Sul;
- e) Os apartamentos, em Lisboa;
- f) Os apartamentos, em Oeiras.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



Artigo 3.º

Utilizadores

1. Os equipamentos sociais destinam-se prioritariamente à realização de atividades socioculturais e recreativas promovidas por iniciativa dos SSAP.
2. Sempre que não existam atividades programadas para serem realizadas em qualquer um dos equipamentos sociais, pode a fruição dos mesmos ser facultada pela seguinte ordem de preferência:
 - a) Beneficiários dos SSAP e membros do respetivo agregado familiar;
 - b) Entidades públicas;
 - c) Associações culturais, desportivas e recreativas;
 - d) Outras organizações ou associações de solidariedade sem fins lucrativos;
 - e) Outros utilizadores.

Artigo 4.º

Reservas

1. A reserva dos equipamentos é efetuada através do portal <https://reservas.ssap.gov.pt/Booking/Home/Index#offers>, com sete (7) dias e até seis (6) meses de antecedência, relativamente à data de início da estadia pretendida. *
2. Após o pedido de reserva, os SSAP informam o requerente no prazo de um dia útil sobre a viabilidade do pedido de utilização do equipamento para a data pretendida.

Artigo 5.º

Importâncias a cobrar pela utilização dos equipamentos

1. Pela utilização dos equipamentos sociais mencionados no art.º 2º há lugar ao pagamento de uma importância monetária, conforme tabela anexa, a ser revista anualmente.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



2. Na fixação das importâncias mencionadas no número anterior, os SSAP têm em consideração o tipo de espaço pretendido e se o utilizador é ou não seu beneficiário.
3. A fruição dos equipamentos por menores com idades compreendidas entre os 8 e os 12 anos, inclusive, implica o pagamento de 50% do valor da noite, quando alojados em beliche ou em cama extra de quarto familiar.

Artigo 6.º

Pagamento

1. Após confirmação da reserva, o utilizador deve proceder, no prazo de 24 horas, ao pagamento do valor total estabelecido, sob pena de a mesma se considerar sem efeito. *
2. Em caso de reserva para estadia superior a 7 (sete) dias, o pagamento pode ser efetuado em duas parcelas de 50%: uma no prazo de 24 horas, e a outra até 7 (sete) dias antes da data de início da utilização. *
3. Caso a reserva seja efetuada em período inferior a 7 (sete) dias antes do início da utilização, o utilizador procede ao pagamento na totalidade, imediatamente após a confirmação.
4. Os pagamentos referentes às reservas de equipamentos são efetuados, preferencialmente:
 - a) Por transferência bancária através de NIB indicado para o efeito, devendo ser enviado comprovativo por *e-mail*.
 - b) Em numerário ou através de multibanco, na tesouraria dos SSAP, na Rua Saraiva de Carvalho nº. 2 - 1269-096, em Lisboa, de 2ª a 6ª feira, entre as 9.00h e as 17.00h.
5. Os SSAP emitem fatura/recibo comprovativo do pagamento, o qual serve como prova da reserva.
6. Às autarquias e às entidades referidas nas alíneas c) e d) do art.º 3.º do município onde se inserem os equipamentos pode ser cedida a utilização gratuita dos respetivos espaços comuns para a realização de atividades.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



Artigo 7.º

Condições de utilização dos equipamentos

1. O período máximo de utilização dos equipamentos é de trinta (30) dias seguidos, podendo ser de sessenta (60) dias em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo Presidente dos SSAP.
2. O direito de utilização dos equipamentos compreende o uso do quarto que for atribuído, as áreas comuns, bem como todos os equipamentos de recreio e lazer neles integrados, salvo nas situações de reserva previstas no n.º 2, do artigo 9.º.
3. É vedada a permanência de animais, com exceção de cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.
4. A utilização das cozinhas e salas de refeições dos equipamentos referidos nas alíneas a), b) e c) do art.º 2.º, só é permitida a entidades que exerçam atividade de restauração e mediante o pagamento do valor estipulado na tabela mencionada no n.º 1 do art.º 5.º.

Artigo 8.º

Racionalização dos meios

Os Serviços Sociais podem limitar os períodos máximos de utilização referidos no artigo anterior e propor alteração dos períodos pretendidos, com vista a uma maior racionalização e rentabilização dos equipamentos.

Artigo 9.º

Reserva exclusiva ou de espaços exteriores

1. O utilizador pode requerer a reserva exclusiva do equipamento para realização de eventos festivos e recreativos.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



2. Poderá igualmente ser requerida a reserva apenas de espaços exteriores dos equipamentos, com direito à utilização das partes comuns, ressalvado o disposto no n.º 4 do art.º 7.º.

Artigo 10.º

Desistências e cancelamento

1. As desistências após o pagamento das reservas devem ser comunicadas por escrito aos SSAP, até 7 (sete) dias antes da data de início da utilização do equipamento.
2. O não cumprimento do prazo referido no número anterior implica a perda do valor pago até ao limite de 3 (três) dias de utilização.
3. Quando a desistência ocorra durante o período reservado, os utilizadores têm direito à devolução do valor correspondente aos dias não gozados deduzidos do valor referido no número anterior.
4. Quando ocorre uma desistência por motivo de força maior devidamente comprovado, independentemente do dia da sua comunicação, o reembolso efetuado corresponde aos dias não gozados.
5. Para efeitos do número anterior, considera-se motivo de força maior, doença súbita ou morte, do requerente ou de familiar em linha reta ou colateral até ao 2º grau e cancelamento de transportes não imputável ao requerente.

Artigo 11.º

Responsabilidade por danos causados

1. Durante o período reservado, os utilizadores devem cumprir o presente regulamento e respetivas normas de utilização dos equipamentos.
2. No fim do período de utilização é feita a conferência do equipamento, sendo os utilizadores responsáveis pelos prejuízos e danos que lhes sejam imputáveis.
3. Quando a utilização dos equipamentos tenha sido concedida a pessoa coletiva, a responsabilidade é da entidade requerente.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



Artigo 12.º

Cancelamento da autorização de utilização

1. Sempre que se verifique violação de normas constantes deste regulamento, das normas de utilização afixadas nos equipamentos, incumprimento das instruções e recomendações dadas pelos trabalhadores dos SSAP no âmbito das suas competências, ou utilização dos equipamentos para além da sua capacidade ou para fins diferentes daqueles a que se destinam, a autorização de utilização será cancelada, sem direito ao reembolso das importâncias pagas.
2. A violação reiterada a que se refere o número anterior, determina a impossibilidade de utilização de qualquer dos equipamentos nos 12 meses seguintes ao da infração. *

Artigo 13.º

Reparações e conservação*

1. As avarias que ocorram durante a estadia deverão ser comunicadas durante as horas normais de expediente.
2. Excetuem-se do disposto no n.º 1, as situações relacionadas com dificuldades no acesso ao equipamento, ou outro motivo que coloque em risco a estadia, as quais devem ser comunicadas aos serviços através do número de emergência facultado para o efeito.
3. Os SSAP reservam-se o direito de cancelar as reservas, por motivos de força maior, designadamente, obras ou reparações urgentes, mediante pré-aviso com o mínimo de 24 horas de antecedência e reembolso do correspondente valor.

Artigo 13.º- A*

Horário de Entrada e Saída

1. A entrada no equipamento deve ocorrer após as 15h00.
2. A saída deve ter lugar até às 12:00.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

1. O presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros equipamentos sociais que venham a ser geridos pelos SSAP.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia 26 de janeiro de 2018.

Artigo 15.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas que surjam na aplicação deste regulamento são remetidas ao Presidente dos SSAP para decisão.

Lisboa, 12 de janeiro de 2018

O Presidente,

Humberto Meirinhos



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



Nota: Por despacho de 19 de julho de 2024, foram autorizadas as atualizações dos valores das tabelas abaixo, a vigorar a partir de 1 de agosto de 2024, bem como ajustamentos aos pontos do articulado assinalados com asterisco.

ANEXOS

ESTALAGENS

Tipo de Quarto	Diária
	Beneficiário (Adulto)
Quarto Individual	25,00 €
Quarto Duplo/ Casal	34,00 €
Camarata *	10,00 €
Cama extra	11,50 €

Nota:

- Nas Estalagens de domingo a quinta-feira inclusive, pode ser permitida ao utilizador individual a ocupação de um quarto duplo/casal, mantendo o preço de quarto individual
- Crianças < 7 anos (inclusivamente) não pagam quando alojadas em beliche ou em cama extra existente no quarto com capacidade para família.
- Crianças com idade compreendida entre os 8 e os 12 anos (inclusivamente) pagam 50% do valor da noite quando alojadas em beliche ou cama extra existente no quarto com capacidade para família.

APARTAMENTOS

	Diária Beneficiário
São Pedro do Sul	€ 39,50
Lisboa	€ 39,50
Oeiras - Algés	€ 39,50



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

	Casa Alice Félix(Sta. Cruz da Trapa)		Estalagem do Cruzeiro(Aljubarrota)		Estalagem de Évora	
	Beneficiários Hóspedes	Beneficiários Não Hóspedes	Beneficiários Hóspedes	Beneficiários Não Hóspedes	Beneficiários Hóspedes	Beneficiários Não Hóspedes
Cozinha, Sala de Refeições e / ou Equipamentos Exteriores ** diária a)	112,50 €	146,00 €	168,50 €	202,50 €	112,50 €	146,00 €
Campo Polidesportivo hora	não aplicável	não aplicável	gratuito	16,00 €	gratuito	16,00 €
Reserva exclusiva da totalidade do equipamento diária b)	1 123,50 €		1 123,50 €		1 123,50 €	

a) Das 9h00 às 22h00

b) Das 15h00 às 15h00 do dia seguinte, com libertação dos quartos até às 12h00

O valor a pagar por utilizador não beneficiário será acrescido de 10% ao mencionado na presente tabela bem como de IVA aplicável à taxa legal em vigor

